



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 151290252

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1343/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 524/2025, de autoria da Vereadora Sandra Santana, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a respeito da solicitação de criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Marcos Estevão Marques Saraiva
Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 20/02/2026, às 11:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151290252** e o código
CRC **A77CFA82**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/AP Nº 150476028

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sandra Santana.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1343/2025 - Indicação nº 524/25. Solicitação de criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos. SEI 6018.2024/0073101-4.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (142096364)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP-23 nº 1343/2025 - Indicação nº 524/25, doc. **(142055053)**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(145018082), (145739685), (147877740), (147969132) e (149806811)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL** .

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Cáceres
Chefe de Assessoria I
Em 03/02/2026, às 11:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150476028** e o código CRC **31A87E67**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/CAB Nº 145018082

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

Assunto: Ofício 1343/2025-CMSP/Vereadora Sandra Santana, referente criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce.

À SMS/ Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Trata o presente expediente, iniciado com o envio ao prefeito do Município de São Paulo, Ricardo Nunes, do OFÍCIO SGP23 n. 1343/202 – Câmara Municipal de São Paulo, de 5 de setembro de 2025, que contém indicação, apresentada pela vereadora Sandra Santana (MDB), na qual são solicitadas providências, junto à Secretaria Municipal da Saúde, em relação a: “Criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce”.

Do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

O SINAN foi implantado, de forma gradual, a partir de 1993. No entanto, esta implantação foi realizada de forma heterogênea nas unidades federadas e municípios.

Em 1998, o Centro Nacional de Epidemiologia – CENEPI, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA do Ministério da Saúde – MS, definiu estratégias para a imediata implantação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN em todo o território nacional, através da Portaria FUNASA/MS nº 073 de 9/3/98, sendo, então, regulamentado o uso do Sistema, tornando obrigatória a alimentação regular da base de dados nacional pelos municípios, estados e Distrito Federal, bem como designando a FUNASA/CENEPI como gestora nacional do Sistema. Com a criação da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS do MS, em 2003, a competência pela gestão passou a ser de responsabilidade da SVS.

No Brasil a normatização que dispôs sobre a importância de notificação dos casos de violências interpessoais e autoprovocadas, abordou como uma das ações de vigilância em saúde constitutiva da linha de cuidado à saúde da pessoa em situação

de violência. A notificação foi prevista em três categorias normativas do Ministério da Saúde. A primeira, a que instituiu a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências (2001). A segunda, as que trataram da Política Nacional de Promoção da Saúde (2015). A terceira, as portarias que incluíram na lista de notificação compulsória de agravos a violência doméstica, sexual e/ou outras violências, iniciada com a Portaria MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011.

Ou seja: o SINAN é um Sistema de Informação nacional, com bancos de dados alimentados eletronicamente, constituído por diversas fichas de notificação específicas, entre as quais a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada que contém 69 campos de preenchimento ou variáveis.

O processo de notificação, em síntese, constitui-se no preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, impressa, pelo profissional notificador e remessa posterior ao órgão de vigilância epidemiológica local para inserção dos dados no componente eletrônico do Sistema de Informação.

Da instituição de notificação de doenças, agravos e eventos sanitários

A instituição de notificação de doenças, agravos e eventos sanitários pelos municípios, estados da Federação e Distrito Federal é possível, no âmbito de seus territórios, desde que seu monitoramento compulsório seja considerado epidemiologicamente relevante pela autoridade sanitária municipal, estadual e do Distrito Federal. Nesses termos, atendida essa premissa, a criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, com vistas à construção de banco de dados, é factível.

Salvo melhor juízo, o que está se propondo é:

- a) instituição de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, o que remete a edição de legislação sanitária municipal nesse sentido, como por exemplo edição de Portaria SMS, edição de outro instrumento administrativo ou edição de instrumento legal;
- b) o processo demandaria elaborar ficha de notificação específica para gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos;
- c) a ficha de notificação específica para gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos seria preenchida quando o profissional de saúde atendesse a adolescente grávida;
- d) o processo demandaria confeccionar Sistema de Informação eletrônico específico, no qual seriam inseridos os dados da ficha de notificação para gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, organizando-se, assim, o banco de dados municipal.

O processo descrito é indispensável para o atendimento da indicação apresentada pela vereadora Sandra Santana, no sentido de ter-se dados específicos acerca da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos.

A esse respeito, no SEI 6018.2024/0073101-4, que trata da mesma temática do OFÍCIO SGP23 n. 1343/202 – Câmara Municipal de São Paulo, de 5 de setembro de 2025, no Encaminhamento SMS/COVISA/DVE Nº 120620724, manifestação de Área Técnica especializada da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA propõe, a saber:

“A utilização de instrumento próprio para a notificação compulsória de gravidez em

menores de 14 anos, a ser estabelecido pelas áreas técnicas envolvidas, seguindo o modelo já praticado por demais áreas para os diversos agravos, uma vez que é do entendimento da área técnica da COVISA a impossibilidade do uso da ficha SINAN para o objetivo proposto”.

E acrescenta: “O município de São Paulo já possui experiência em que um agravo faz interface com dois sistemas para atender as necessidades de diferentes setores”.

Conclusão

Considerando a existência do SEI 6018.2024/0073101-4, que trata da mesma temática do OFICIO SGP23 n. 1343/202 – Câmara Municipal de São Paulo, de 5 de setembro de 2025, de autoria da vereadora Sandra Santana, inclusive sendo mencionado nesse documento o citado SEI;

considerando que o SEI 6018.2024/0073101-4, contém manifestações de diversas Áreas Técnicas da SMS, especialmente da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA e da Coordenadoria de Atenção Básica – CAB, propomos:

1. Anexar ao SEI 6018.2024/0073101-4 o OFICIO SGP23 n. 1343/202 – Câmara Municipal de São Paulo, de 5 de setembro de 2025, de autoria da vereadora Sandra Santana, no qual, inclusive, é reconhecido a tramitação do referido SEI e mencionado que “a presente indicação visa somar esforços, garantindo que a rede pública disponha de instrumentos adequados para identificar, acompanhar e prevenir os casos de gravidez precoce”;

2. Continuar tratando da temática em questão no referido SEI 6018.2024/0073101-4.

Encaminhe-se à SMS/SEABEVS para o que couber.

Atenciosamente,

Ricardo Fernandes de Menezes

Área Técnica de Atenção à Saúde da Pessoa em Situação de Violência
DM/CAB/SEABEVS/SMS



Ricardo Fernandes de Menezes
Especialista em Saúde
Em 24/10/2025, às 18:02.



Adalberto Kiochi Aguem
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 28/10/2025, às 16:27.



Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) IV
Em 28/10/2025, às 17:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145018082** e o código CRC **864D8E2A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 145739685

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

Assunto: Ofício 1343/2025-CMSP/Vereadora Sandra Santana, referente criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce.

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se do Ofício 1343/2025-Câmara Municipal de São Paulo da Vereadora Sandra Santana em documento 142055053, cujo teor versa em epigrafe.

Considerando que a temática já está sendo tratada no âmbito do SEI nº 6018.2024/0073101-4, o qual reúne manifestações técnicas da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA e da Coordenadoria de Atenção Básica – CAB, entende-se pertinente que o referido ofício seja anexado ao processo mencionado, por tratar da mesma matéria.

Dessa forma, propõe-se que o tratamento da demanda continue sendo conduzido no SEI nº 6018.2024/0073101-4, onde já se encontram consolidadas as discussões técnicas e administrativas sobre o tema.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, aos esclarecimentos e considerações apresentadas pela Área Técnica de SMS/CAB em documento 145018082, segue o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,



Maria Rosalia Jorge de Almeida Martins da Silva
Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)

Em 11/11/2025, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145739685** e o código
CRC **FADA6E03**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Informação SMS/CAB Nº 147877740

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

OFICIO SGP23 n. 1343/2025 - ENCAMINHA INDICAÇÃO

Assunto: Criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce.

À SEABEVS

Em atenção à propositura da nobre vereadora, cabe-nos
informar:

- § A Ficha de Notificação do Sistema de Informações de Agravos de Notificação - SINAN é elaborada e padronizada pelo Ministério da Saúde, e consiste em um sistema que coleta e gerencia informações essenciais para a vigilância epidemiológica no Brasil, subsidiando as decisões do gestor na saúde pública.
- § O SINAN é alimentado de notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam na lista nacional de doenças de notificação compulsória. O sistema foi desenvolvido entre 1990 e 1993, e regulamentado em 1998, tornando obrigatória a alimentação regular da base de dados nacional pelos municípios, estados e Distrito Federal.
- § A base de dados do SINAN contém informações relevantes e utilizadas para avaliação local, municipal e nacional da Vigilância Epidemiológica, gerando instrumentos para a formulação e avaliação das políticas, planos e programas de saúde.
- § A versão vigente do sistema é denominada de Sinan NET. As notificações e investigações de casos de doenças e agravos de notificação compulsória, geram uma tabela única que armazena as notificações de todos os agravos, e uma tabela para cada agravo.
- § A Unidade Técnica do Sistema de informação de Agravos de Notificação (UT_SINAN) é responsável pela gestão Federal do SINAN, possuidora do banco nacional referentes aos agravos de notificação compulsória. Por ser responsável pela guarda desse tipo de

informações, a UT-SINAN mantém rotinas para evitar exposição ou utilização indevida de dados. Assim, a solicitação de acesso a informações pessoais é criteriosamente analisada pela unidade antes de qualquer liberação ao solicitante. A UT-SINAN integra a Coordenação Geral de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública – CGVR do Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVIT/ Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/ Ministério da Saúde – MS.

§ As modificações da ficha SINAN são propostas em resposta a necessidades específicas da vigilância epidemiológica e da saúde pública. Essas propostas podem incluir atualizações para melhorar a eficiência do sistema, aprimorar a coleta de dados, ou adaptar o sistema às mudanças nas práticas de notificação e vigilância. As propostas são discutidas e aprovadas por um grupo de trabalho que inclui representantes do Ministério da Saúde e da sociedade civil, e são implementadas em conjunto com as Secretarias de Saúde dos estados e municípios.

§ A lista nacional de agravos de notificação – Portaria GM/MS 5.201/2024, a violência sexual é de notificação compulsória imediata, ou seja, deve ser realizada em até 24 h, com o propósito de oferecer o cuidado em tempo oportuno, prevenindo danos secundários como infecções sexualmente transmissíveis e/ou gestações.

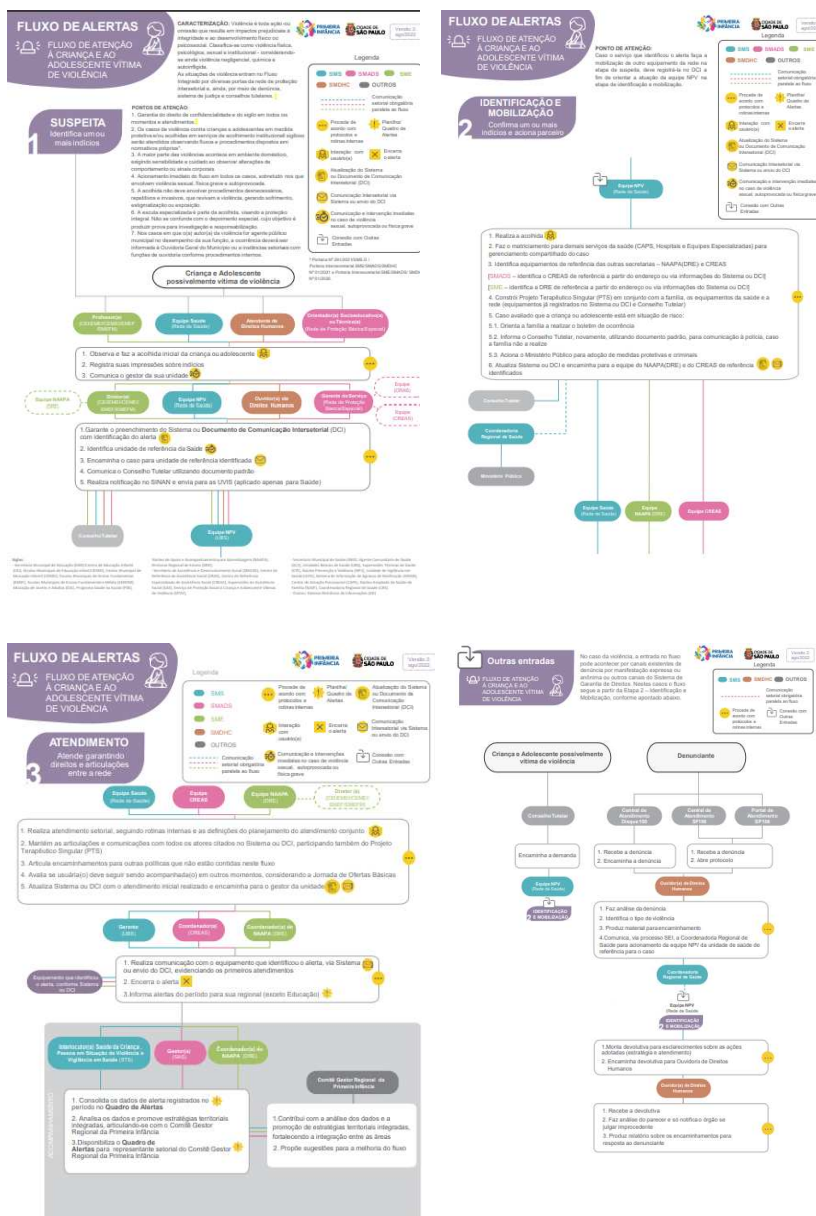
§ Destaca-se que a ficha Sinan não é estruturada para verificar gestação em decorrência de violência sexual (inclusive em menores de 14 anos), mas sim, para violência contra a gestante (campo -gestante).

§ A notificação de violência sexual contra menor de 14 anos cumpre seu papel no fluxo de cuidados e garantia de direitos para vítimas de violência, conforme já estabelecido e praticado na Linha de Cuidado para Atenção Integral da Pessoa em Situação de Violência, MSP 2015.

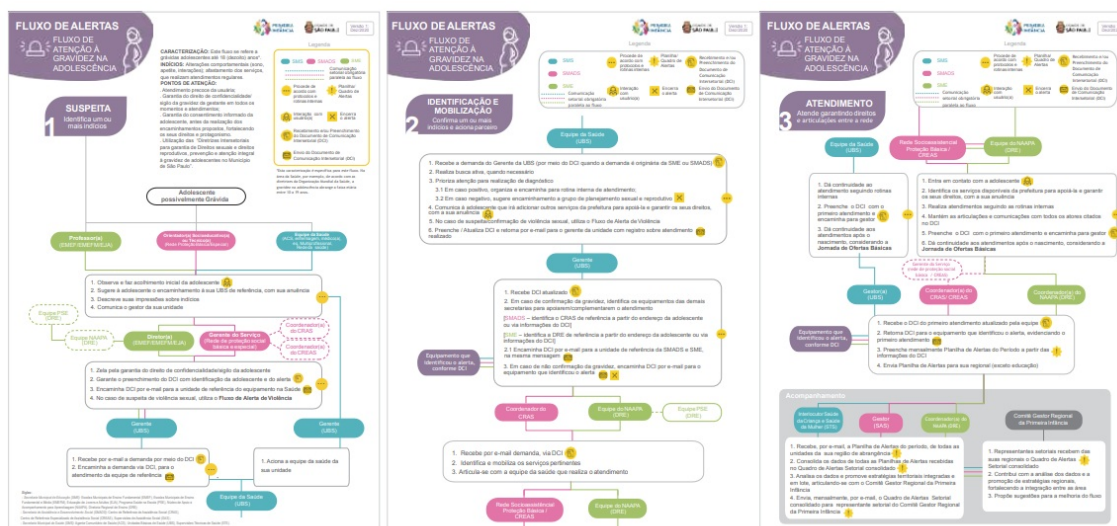
Diante das considerações acima explicitadas, não existe a possibilidade de “apenso” à ficha de notificação de violência, pois o município não tem autonomia para promover mudanças na ficha de notificação SINAN.

Em contrapartida, a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Resolução Secretaria de Governo municipal – SGM/CGIPMIPI nº 2 de 29 de dezembro de 2020 aprova e institui o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, uma estratégia transversal e intersetorial, visa promover a atenção integral para gestantes e famílias com crianças de 0 a 3 anos. Este protocolo é composto pelos instrumentos: Jornada de Ofertas Básicas, Integração para Acesso e Fluxos de Alerta, conforme descritos abaixo.

§ Portaria Conjunta SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC nº 21, de 29 de dezembro de 2020, institui e detalha o Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência parte integrante do Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância.



§ A Portaria Conjunta SGM/SMADS/SMDHC/SME/SMS nº 22 de 29 de dezembro de 2020, institui e detalha do Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência parte integrante do Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância.



Atenciosamente,



Cassia Liberato Muniz Ribeiro
Assessor(a) Técnico(a) II
 Em 12/12/2025, às 12:33.



Camila Braz Bortoluci
Assessor(a) II
 Em 12/12/2025, às 16:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147877740** e o código CRC **99EEBE10**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 147969132

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Assunto: Ofício 1343/2025-CMSP/Vereadora Sandra Santana, referente criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce.

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se do Ofício 1343/2025-Câmara Municipal de São Paulo da Vereadora Sandra Santana em documento 142055053, cujo teor versa em epígrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, aos esclarecimentos e considerações apresentadas pela Área Técnica de SMS/CAB em documento 147877740, segue o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 16/12/2025, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147969132** e o código CRC **5513530D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 149806811

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

Assunto: Ofício 1343/2025-CMSP/Vereadora Sandra Santana, referente criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce.

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se do Ofício 1343/2025-Câmara Municipal de São Paulo da Vereadora Sandra Santana em documento 142055053, cujo teor versa em epígrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, aos esclarecimentos e considerações apresentadas pelas Áreas Técnicas: de SMS/CAB em documento 147877740 e de SMS/COVISA em documentos: 149677000 e 149686856, segue o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)

Em 02/02/2026, às 19:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149806811** e o código CRC **CB356FE8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9428

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/COVISA/DVE Nº 149677000

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / VEREADORA SANDRA SANTANA

ASSUNTO: OFÍCIO SGP-23 Nº 1343/2025 - INDICAÇÃO Nº 524/25. SOLICITA A CRIAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA GRAVIDEZ NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 14 ANOS, POR MEIO DE APENSO À FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE BANCO DE DADOS E AO FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA E À ERRADICAÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE.

À COVISA

Prezada Coordenadora,

Restituímos os autos em atendimento ao solicitado nos documentos 149246587 e 149137128, em atenção ao conteúdo da minuta de Portaria nº 50.2025 *"Notificação Compulsória de Gravidez em menores de 14 anos, que propõe estabelecer um sistema oficial e a padronização dos procedimentos para coleta dos dados relativos à gravidez em menores de 14 anos no âmbito municipal, a fim de obter e melhorar a qualidade das informações/dados sobre a gravidez entre as adolescentes menores de 14 anos, sendo que o objetivo primeiro é conseguir averiguar as condições em que o evento se dá..."*, reiteramos que a ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada do SINAN, está estruturada para captar violência contra a gestante e não a gestação decorrente do estupro. E, sendo o SINAN – Sistema Nacional de Agravos de Notificação, um sistema federal, o município não tem autonomia para promover mudanças na ficha de notificação.

A partir da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada do SINAN em uso, fica impossibilitado atender aos objetivos principais acima expostos da presente minuta, tendo em vista que este instrumento não foi desenvolvido para tal finalidade. Além disso, a proposta da minuta de portaria nº 50.2025, da forma que está redigida, impactará em rotinas e orientações estabelecidas pela vigilância epidemiológica das violências, deste modo, explicitamos abaixo as considerações como também as sugestões de alteração do texto da minuta.

1. A notificação de violência SINAN deve ser realizada em casos suspeitos ou confirmados de violência. Dentre os tipos de violência que a ficha de notificação contempla, consta a violência sexual, que deve ser qualificada em: assédio, estupro, pornografia infantil, exploração sexual e outros (este último, em geral, utilizado para as situações de importunação sexual). Conforme a lista nacional de agravos de notificação (Portaria GM/MS 5.201/2024), a violência sexual é de notificação compulsória imediata, ou seja, deve ser realizada em até 24h, com o propósito de oferecer o cuidado em tempo oportuno, prevenindo danos secundários como infecções sexualmente transmissíveis e/ou gestações. Nota-se que no § 1º da presente minuta, a notificação dos casos de gravidez em menores de 14 anos deve ser realizada em até 7 (sete) dias, a partir da confirmação da ocorrência pelo profissional de saúde.

2. Nem toda violência sexual tem potencial para resultar em gestação, em suma, os casos que levariam a gestação se enquadrariam no tipo estupro. Entretanto, o conceito de estupro para fins de notificação de violência é o mesmo constante na legislação, explícito no instrutivo do Ministério da Saúde e na nota técnica NOTA TÉCNICA CVDANT - Nº 01/2024 - CVDANT/ DANT/CVE/CCD/SES “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. E ainda, será considerado estupro a conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menores de 14 anos, pessoas com deficiência ou com nível de consciência rebaixado, ou seja, pessoas que não podem ou não estão em condição de dar consentimento – também conforme definido em legislação como estupro de vulnerável. No caso de violência sexual contra menores de 14 anos, todas as situações que se enquadrem na definição de estupro de vulnerável devem ser notificadas. Sendo assim, nem toda notificação de estupro de vulnerável se trata de situações com risco de gestação.

3. Através da ficha de notificação individual de Violência interpessoal/Autoprovocada do SINAN é possível notificar violência sexual - estupro, entretanto não é possível identificar se resultou em gestação ou averiguar as condições em que a gravidez se deu. Destaca-se que esta ficha não é estruturada para verificar gestação em decorrência de violência sexual (inclusive em menores de 14 anos), mas sim, para violência contra a gestante, conforme trecho extraído do Instrutivo de notificação de violência interpessoal e autoprovocada do Ministério da Saúde (Nota técnica nº 62/2022-CGDANT/DAENT/SVS/MS), onde traz a orientação de que os dados da pessoa devem ser preenchidos conforme sua condição na data da ocorrência da violência, ou seja, a ficha de notificação de violência possui um campo “gestante”, que deve ser preenchido conforme a condição da vítima na ocorrência da violência (assim como outros campos, que as vezes são preenchidos automaticamente pelo sistema). O campo deverá ser preenchido com a opção “Sim” caso a vítima esteja gestante na ocorrência da violência, já no caso de a violência ter resultado em gestação o preenchimento desse campo será “Não”.

4. Outra situação importante, observada na rotina da vigilância são as duplicidades e recorrências. Uma vítima de estupro pode ser atendida e gerada uma notificação em diferentes momentos – que pode ser logo após a violência sexual, num atendimento de seguimento, ou tardiamente, quando a vítima procura o serviço após descobrir a gestação decorrente da violência. Nestas situações, é comum encontrarmos duas ou mais notificações – duplicidade. Sendo que, deverá ser mantida a notificação do primeiro atendimento, em que não havia informação sobre gestação e, será excluída a notificação do segundo atendimento. De qualquer forma, em ambas as notificações o campo “gestante” estaria preenchido com a opção “Não”, pois não foi uma violência contra a gestante. Por outro lado, uma

mesma pessoa poderá sofrer vários episódios de violência, o que poderá resultar em mais de uma notificação da mesma pessoa e isso não será considerado duplicidade, mas um caso de recorrência. Diferentemente da gestação, em que haveria notificação única do evento (uma para cada gestação). Portanto, mais de uma notificação para uma gestante sofrendo violência se trataria de **recorrência** da violência e **duplicidade** da gestação.

5. Por meio da notificação de violência interpessoal/autoprovocada do SINAN seria possível captar os casos de estupro contra menores de 14 anos com risco de gestação. Reforçamos que a ficha de notificação de violência precisa estar com os dados do momento da violência para desencadear ações de assistência imediata, como as vítimas de estupro que necessitam de profilaxias para HIV e outras IST, contracepção de emergência, mas para isso, precisamos da informação precisa de quando isso ocorreu (data e horário), além de outras informações relevantes.

6. A notificação de violência sexual contra menor de 14 anos (independentemente da gestação) já cumpre seu papel no fluxo de cuidados e garantia de direitos para vítimas de violência, conforme já estabelecido e praticado (Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência, MSP 2015; Fluxo integrado de atenção à criança e ao adolescente vítima de violência, 2022).

Assim sendo, propõe-se:

A utilização de instrumento próprio para a notificação/monitoramento compulsória de gravidez em menores de 14 anos, a ser estabelecido pelas áreas técnicas envolvidas, seguindo o modelo já praticado por demais áreas para os diversos agravos, uma vez que é do entendimento da área técnica da COVISA a impossibilidade do uso da ficha SINAN para o objetivo proposto.

O município de São Paulo já possui experiência em que um agravo faz interface com dois sistemas para atender as necessidades de diferentes setores.

No caso da violência, como exemplo, os casos de violência relacionada ao trabalho são notificados em ficha de violência (SINAN) e acidente de trabalho (SINAN); os casos de tentativa de suicídio por intoxicação exógena são notificados em ficha de violência (SINAN) e intoxicação exógena (SINAN). Além disso, o município também tem a experiência de notificação compulsória de acidentes, que compõem apenas a lista municipal. Os acidentes de trânsito, quedas e outros acidentes são notificados em instrumento próprio do município de São Paulo - SIVA - Sistema de Informação de Vigilância de Acidentes.

Em relação a gestante, o município já trabalha com a notificação de gestante com HIV, sendo que, são realizadas duas notificações para a mesma pessoa - uma notificação específica para a gestante com HIV e outra para HIV, ambas no SINAN. No caso das hepatites virais, também são realizadas duas notificações, uma notificação de hepatite no SINAN e outra para gestante com hepatite, em instrumento próprio, elaborado pelo Programa Municipal de Hepatites Virais.

Nesta oportunidade, entendendo que o objetivo maior da notificação de gravidez em menores de 14 anos não seria a violência em si (que já possui instrumento próprio), mas o evento gestação em adolescentes devido suas repercussões, bem como, em consonância com o disposto no “Fluxo integrado para atenção a gestante adolescente” e as metas para os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, que não limitam o adolescente em menores de 14 anos, um instrumento próprio para o monitoramento de gravidez na adolescência poderia abarcar toda a faixa etária com maior risco devido a esta condição.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Alexandre Dias Zucoloto
Analista de Saúde

Em 20/01/2026, às 14:43.



Juliana Almeida Nunes
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 20/01/2026, às 14:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149677000** e o código
CRC **0EDEF668**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9321

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 149686856

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

ASSUNTO: OFICIO 1343/2025-CMSP/VEREADORA SANDRA SANTANA, REFERENTE CRIAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA GRAVIDEZ NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 14 ANOS, POR MEIO DE APENSO À FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE BANCO DE DADOS E AO FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA E À ERRADICAÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE.

À

SMS/SEABEVS

Sra. Assessora,

Frente a solicitação formulada em SEI 149137128, ou seja:

complementação por parte da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, considerando a rotina de trabalho exercida pelas equipes com as Fichas de Notificação do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN).

Segue em SEI 149677000, manifestação da área técnica desta Coordenadoria, que ratificamos.

Isto posto, retornamos os autos para o que couber.

Att,



Mariana de Souza Araújo
Coordenador(a) II

Em 21/01/2026, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149686856** e o código CRC **80786B50**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0002997-0

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 150713417

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sandra Santana

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1343/2025 - Indicação nº 524/25. Solicita a criação de sistema municipal de notificação compulsória da gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos, por meio de apenso à ficha de notificação de violência, com vistas à construção de banco de dados e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à erradicação da gravidez precoce.

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (150476028), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (149806811), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica (147877740) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde (149677000 e 149686856).

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete

Em 18/02/2026, às 12:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150713417** e o código CRC **09D4CD1C**.